



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1814A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Outros Atos	10
Licitações e Contratos	12
Extrato	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1814A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4.619, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o funcionamento das farmácias e drogarias em regime de plantão no Município de Itararé-SP, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

Autor: James Garcia

JOÃO JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Itararé-SP, o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que trata da obrigatoriedade de funcionamento de farmácias e drogarias em regime de plantão 24 horas, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade.

Parágrafo único - O plantão de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado de forma virtual e com entrega em domicílio, se for o caso, sem a necessidade da sede do estabelecimento permanecer fisicamente aberta.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar, por decreto:

I – A forma de organização do rodízio entre as farmácias e drogarias instaladas no Município;

II- Os critérios para definição da escala de plantação, inclusive horários, turnos e períodos;

III – A forma de fiscalização e as penalidades em caso de descumprimento;

IV – As hipóteses de dispensa ou suspensão do regime de plantão, em casos excepcionais e justificados;

V- A punição para as empresas que descumprirem a presente lei, com multa de 10 a 200 UFESP's, conforme a gravidade do descumprimento e reincidência.

Art. 3º A escala de plantão deverá ser amplamente divulgada à população, inclusive pro meios digitais, em site oficial da Prefeitura em local visível nas farmácias e drogarias participantes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EZAB-A9C8-17D8-5F2B> e informe o código EZAB-A9C8-17D8-5F2B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1814A

Página 3 de 12



PREFEITURA DE ITARARÉ

Prefeitura Municipal de Itararé, 23 de setembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E2AB-A9C8-17D8-5F2B> e informe o código E2AB-A9C8-17D8-5F2B



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1814A

Página 4 de 12



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4.620, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal disponibilize meios de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária e dá outras providências.

Autor: Sandro Macedo

JOÃO JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar aos contribuintes a possibilidade de quitação de débitos de natureza tributária por meio de operações de cartão de débito, cartão de crédito e sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central (PIX, QR Code e demais formas de transferência bancária), observada a legislação pertinente e as normas aplicáveis à contratação dos serviços.

§ 1º Para fins de operacionalização da cobrança, o Município poderá contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica, em regra, à quitação de débitos não tributários, tais como tarifas públicas e honorários de qualquer natureza, podendo, entretanto, o Poder Executivo, por conveniência e oportunidade, ampliar a utilização do sistema a essas espécies de débitos.

Art. 2º. Para o pagamento por PIX, o Poder Executivo poderá disponibilizar QR Code específico ou chave aleatória específica para identificação do pagamento, admitindo-se que a conta pagadora seja de pessoa diversa do contribuinte.

Parágrafo único. O disposto no caput será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, assegurado o funcionamento ininterrupto da emissão de guias e códigos, inclusive em finais de semana e feriados.

Art. 3º A transferência dos valores arrecadados por meio de cartões será realizada pela instituição financeira ou prestadora de serviços ao Município em prazo a ser estipulado em contrato administrativo, convênio ou documento similar, no valor integral do débito, independentemente de eventual parcelamento realizado pelo contribuinte junto à operadora.

§ 1º As eventuais tarifas ou encargos decorrentes da utilização do cartão de débito ou crédito correrão por conta exclusiva do titular do cartão, salvo se o Município optar por assumi-los total ou parcialmente nos termos do decreto.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EZAB-A9C8-17D8-5F2B> e informe o código E2AB-A9C8-17D8-5F2B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1814A

Página 5 de 12



PREFEITURA DE ITARARÉ

§ 2º O Poder Executivo poderá facultar ao contribuinte a opção de parcelamento de débitos tributários via cartão de crédito, com ou sem incidência de juros, observadas as condições definidas em regulamento.

Art. 4º Caberá à empresa contratada ou credenciada:

I – Proceder ao repasse integral dos valores arrecadados ao Município;

II- Prestar contas por meio eletrônico, em prazo e condições a serem estabelecidos pelo Município em regulamento;

III – Fornecer ao contribuinte comprovante de quitação do débito.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se também aos créditos tributários constituídos anteriormente à sua vigência, bem como àqueles abrangidos por programas de recuperação fiscal (REFIS) eventualmente instituídos pelo Município.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ficam autorizados a adotar os meios de pagamento previstos nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, disciplinando os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 8º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para dar ampla publicidade às disposições desta Lei, especialmente em meios eletrônicos de fácil acesso ao contribuinte.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 23 de setembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E2AB-A9C8-17D8-5F2B> e informe o código E2AB-A9C8-17D8-5F2B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1814A

Página 6 de 12



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4.621, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00.

Autor: Mesa Diretora

JOÃO JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especifica:

CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica... R\$ 200.000,00

Total..... R\$ 200.000,00

Art. 2º. Para a cobertura da despesa referida no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação parcial da seguinte rubrica:

3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil..... R\$ 200.000,00

Total..... R\$ 200.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 23 de setembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EZAB-A9C8-17D8-5F2B> e informe o código E2AB-A9C8-17D8-5F2B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1814A

Página 7 de 12

Decretos



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 724, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização de uso de bem público e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Amarildo de Souza, Carlos Roberto Merege e José Aparecido Gomes, **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário, intransferível e gratuito, por tempo indeterminado, da área de terreno que compõe a “Conjunto Habitacional Itararé B “Alberto Bandoni”, conforme a seguir descrita e especificada:

Área identificada como SISTEMA DE LAZER 02, constante na matrícula n. 18.821 do Cartório de Registro de Imóveis de Itararé, com área de 1.937,76 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:

Descrição da Área IMÓVEL: SISTEMA DE LAZER 02. Localizada no município e Comarca de ItararéSP, no “Conjunto Habitacional Itararé B - Alberto Bandoni”, com a área de 1.937,76 metros quadrados, com a seguinte descrição: tem início no ponto de intersecção do alinhamento lateral do lote 13 da quadra 08 com a Rua João Batista Ferreira Lobo (Rua B). Daí segue em reta por uma distância de 35,50 metros, confrontando com a Rua João Batista Ferreira Lobo (Rua B); deflete em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 12,21 metros, confrontando com a Rua João Batista Ferreira Lobo (Rua B) e com a Avenida Duque de Caxias; segue em reta por uma distância de 16,06 metros; deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 7,73 metros, confrontando neste trecho com a Avenida Duque de Caxias, deflete à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 16;71 metros, confrontando com a Avenida Duque de Caxias e com a Rua Pedro Ribeiro Pinto (Rua 2); segue em reta por uma distância de 40,89 metros, confrontando com a Rua Pedro Ribeiro Pinto (Rua 2); deflete à direita e segue em reta por uma distância de 20,76 metros, confrontando com o lote 14 da quadra 8 e 21,04 metros com o lote 13 da quadra 8, encontrando o ponto de início da presente descrição.

§1º A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.

§2º Os Autorizatários deverão observar as regras e procedimentos relativos à segurança dos usuários.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1814A

Página 8 de 12



PREFEITURA DE ITARARÉ

§3º Os Autorizatários deverão assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto da presente autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações de natureza pessoal ou real delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados pelas atividades desempenhadas pelos Autorizatários na área objeto da presente autorização de uso.

§4º Os Autorizatários se sujeitarão ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas na área objeto da autorização.

Art. 2º Os Autorizatários deverão utilizar a área referida no *caput* do art. 1º deste Decreto, exclusivamente para o cultivo de hortaliças, ao plantio de árvores frutíferas, ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental, bem como às demais práticas inerentes à produção.

§1º A não observância do prescrito no *caput* deste artigo resultará na automática rescisão do termo de autorização.

§2º Os Autorizatários não poderão utilizar a área objeto da presente autorização para exibir propaganda de cunho político ou religioso.

Art. 3º Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que a fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade dos Autorizatários, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 4º Os Autorizatários deverão restituir a área objeto desta autorização se requerida pela Prefeitura Municipal de Itararé, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da efetiva notificação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único. A área deverá ser restituída no estado em que foi recebida, salvo dano decorrente do uso normal.

Art. 5º A autorização objeto desde Decreto poderá ser revogada, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas e quando o interesse público o justificar.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1814A

Página 9 de 12



PREFEITURA DE ITARARÉ

§1º A revogação decorrente dos casos mencionados no *caput* deste artigo prescinde de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

§2º Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas pelos Autorizatários, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel objeto desde Decreto.

§3º As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens dos Autorizatários que não forem retirados no prazo, se requerida pela Prefeitura Municipal de Itararé, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 25 de setembro de 2025.


JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação- Publica-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.

LUIS CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração

ITARARÉ
CIDADE TURÍSTICA


Amigo da
Pessoa Idosa


AMIGO
IDOSO


MUNICÍPIO
VERDEAZUL

Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1814A

Página 10 de 12

Outros Atos

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA - ALIMENTOS

Proc. N.º 2320605908 - Wesley José da Silva Lanchonete - ME - Lanchonete - Rua Augusto do Amaral, 719.

Proc. N.º 2320606123 - Preto Minimercado Itararé Ltda - Supermercado - Rua São Pedro, 391.

Proc. N.º 2320606023 - Brasília Thomaz de Jesus Padaria e Confeitaria - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria - Rua Joaquim Dias Tatit, 545.

Proc. N.º 2320607908 - J.B. Rodrigues Siqueira - ME - Mercaria - Rua Manoel Caetano Martins, 887.

Proc. N.º 2320607922 - Lucilene Machado de Siqueira - Lanchonete - Rua São Pedro, 2030.

Proc. N.º 2320604725 - Jessiane Silva Madureira Wisniewski - Lanchonete - Rua Roando Gabardo, 784.

Proc. N.º 2320615719 - Edineia Aparecida Gelin - ME - Restaurante - Rua São Pedro, 1201.

Proc. N.º 2320617520 - Valentina Brigaderia Unipessoal Ltda - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria - Rua São Pedro, 1716.

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL - SAÚDE E AFINS

Proc. N.º 2320608325 - CEVS 96000029416 - Marcia Mazurki Itararé - Atividades de Estética - Rua Newton Prado, 350.

Proc. N.º 2320610825 - CEVS 86300034118 - Juarez José Coelho da Silva - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Rua 24 de Outubro, 1428.

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA - SAÚDE

Proc. N.º 2320616214 - B.N.T. Farma Ltda - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente - Praça Coronel Jordão, 266.

Proc. N.º 2320604313 - M.R. de Moraes Dedetização - Controle de Pragas Urbanas - Rua José Augusto Oliveira, 25.

Proc. N.º 2320608018 - L.A. Pellissari & Filhos Ltda - Atividades Odontológicas com Radiologia - Rua Prudente de Moraes, 1254.

Proc. N.º 2320611322 - Studio J.J. Itararé Ltda - ME - Cabeleireiro - Rua Nove de Julho, 317.

Proc. N.º 2320607723 - Karen Pellissari Ltda - Atividades Odontológicas - Rua Prudente de Moraes, 1254.

Proc. N.º 2320613817 - Meriaton Clínica Médica Ltda - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - Rua São Pedro, 431.

Proc. N.º 2320604724 - Droga Saúde de Itararé Ltda - Drogeria - Rua Sophia Dias Menck, 1465.

Proc. N.º 2320613121 - Embatec Comércio de Carnes e alimentos Ltda - Transporte Rodoviário de Cargas - Rua Santa Cruz, 10.

Proc. N.º 2320601824 - Elaine Brik Germiniani Alberti - Serviços de Prótese Dentária - Rua João Mariano Ribas, 736.

Proc. N.º 2320605715 - Brumed Consultório Médico Ltda - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - Rua João Ghizzi, 328.

Proc. N.º 2320611822 - L.P. Faria Odontologia - Atividades Odontológicas - Rua Prudente de Moraes, 1254.

Proc. N.º 2320604706 - Lindalva Ap. Leite Gusmão Pinheiro - Atividades Veterinárias com Radiologia - Via Paulo Ferreira, 400.

Proc. N.º 2320602418 - Fábio Carlos Machado - Atividades Odontológicas - rua São Pedro, 761.

DEFERIMENTO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. N.º 2320603511 - CEVS 47200020419 - Ana Cláudia Fadini Serviços de Internet - ME - Comércio varejista de doces - Rua São Pedro, 969.

Proc. N.º 2320612423 - CEVS 96000028517 - Mundo Marias Cosméticos e Perfumaria Ltda - Atividades de Estética - Rua São Pedro, 1327.

Proc. N.º 2320611005 - CEVS 86300020613 - Arthur Alves de Souza Neto - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - Rua Walfrido Rolim de Moura, 52.

Proc. N.º 2320611705 - CEVS 86300009612 - Mary Stela Anselmo Stadler - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Rua Walfrido Rolim de Moura, 52.

Proc. N.º 2320614305 - CEVS 86300013013 - Adriana Ap. Machado Diniz - Atividades Odontológicas com Radiologia - Rua Prudente de Moraes, 1254.

Proc. N.º 2320621119 - CEVS - 56200004014 - Leda Furlani da Silva Gradin Marcondes - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar - Rua Joaquim Dias Tatit, 172.

Proc. N.º 2320618519 - CEVS 96000025518 - Érica de Deus Oliveira Dias - Manicure - Rua Wandick Ribeiro Guimarães, 855.

DEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Proc. N.º 2320605507 - Churrascaria Estradão Ltda - Restaurante - Rua Krikor Derderian, 20.

DEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Proc. N.º 2320609208 - Josué Luiz Trigo Veiga - ME - Restaurante - Rua José Rolim Sobrinho, 367.

PARA FINS DE CONHECIMENTO

Proc. N.º 2320610425 - M.F. Salgaderia Ltda - Restaurante - Praça Francisco Alves Negrão, 176. Lavrado Auto de Infração - AIF N.º A879. Sanou a irregularidade. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência - AIP N.º A 611. Processo arquivado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1814A

Página 11 de 12

Itararé, 01 de outubro de 2025

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1814A

Página 12 de 12

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA DE ITARARÉ

EXTRATO: CONTRATO Nº 190/2025 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, por intermédio do Exmo. PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOÃO JORGE FADEL FILHO, de outro lado, AMARILDO DE SOUZA, CARLOS ROBERTO MEREGE e JOSÉ APARECIDO GOMES. OBJETO: Autorização de uso pelos Autorizatários, em caráter precário, intransferível e gratuito, de área pública por período indeterminado, localizada no “Conjunto Habitacional Itararé B “Alberto Bandoni”. Itararé, 25 de setembro de 2025. Entes: **João Jorge Fadel Filho – Prefeito Municipal – Amarildo de Souza – Carlos Roberto Merege – José Aparecido Gomes – Autorizatários.**



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000

